



UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993
RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA CONSELHO UNIVERSITÁRIO RESOLUÇÃO Nº 23/2018

Dispõe sobre a aprovação da distribuição da carga horária do corpo docente e dá outras providências,

=====
O **Conselho Universitário**, em reunião realizada no dia 06 de junho de 2018, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade de Cruz Alta e pelo seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO:

O Disposto no artigo 12, inciso I, do Estatuto da Universidade de Cruz Alta, e nos artigos 4º, 34, e 38, §1º, do Regimento Interno do Conselho Universitário;

O Parecer da Procuradoria Jurídica da Fundação Universidade de Cruz Alta, de 14/11/2017, que trata da competência do Conselho Universitário para deliberar sobre questões de ordem trabalhista e indicação de horas/aula para o corpo docente da Universidade de Cruz Alta;

A Moção do Conselho de Centro do CCSA, de 26/03/2018, e a Portaria do Conselho Universitário Nº 04/2018, de 25/04/2018, que instituiu a Comissão Temporária de Avaliação da Carga Horária Docente, exaradas, respectivamente, nos autos das Atas do Conselho Universitário Nº 01/2018, de 28/03/2018, e Nº 02/2018, de 25/04/2018;

Que a Comissão Temporária de Avaliação da Carga Horária Docente foi instituída por deliberação do Conselho Universitário e formada por membros representantes dos corpos docentes dos centros de ensino da graduação, por representantes dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, da reitoria e da Fundação Universidade de Cruz Alta para analisar, discutir e propor políticas para a equânime distribuição da carga horária docente e os seus impactos pedagógicos e administrativos no âmbito da Fundação Universidade de Cruz Alta, priorizando a otimização do atendimento ao corpo discente e a qualidade do ensino concomitantemente à garantia de que as propostas atendam as obrigações e demandas institucionais preservando a proposta de Universidade Comunitária;

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993
RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

RESOLVE:

Artigo 1º. A distribuição das atividades dos docentes titulares vinculados aos programas de pós-graduação *stricto sensu* obedecerá aos seguintes critérios, considerando uma carga horária de 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais:

§1º. As atividades em sala de aula deverão cumprir uma carga horária máxima de 14 h/a (catorze horas-aula), distribuídas entre graduação e pós-graduação *stricto sensu* sendo, no mínimo, 08h/a (oito horas-aula) na graduação.

§2º. Os docentes com carga horária inferior a 06h/a (seis horas-aula) na pós-graduação *stricto sensu* deverão complementar as horas na graduação, até o limite de 14h/a (catorze horas-aula).

§3º. Para os docentes com regime de trabalho de 20h/a (vinte horas-aula), fica estabelecida a seguinte carga horária máxima para atividades em sala de aula: 10h/a (dez horas-aula), sendo, no mínimo, 06h/a (seis horas-aula) na graduação; os docentes com carga horária inferior às 04h/a (quatro horas-aula) na pós-graduação *stricto sensu*, deverão complementar as horas na graduação, até o limite de 10h/a (dez horas-aula).

Artigo 2º. A carga horária para a coordenação dos programas de pós-graduação *stricto sensu* será de 12h/a (doze horas-aula) semanais.

Artigo 3º. A distribuição da carga horária para as atividades de coordenação de curso de graduação terá a seguinte classificação:

I – Até 250 (duzentos e cinquenta) alunos: 12h/a (doze horas-aula) para coordenação, e mínimo de 12h/a (doze horas-aula) em sala de aula.

II – De 251 (duzentos e cinquenta e um) alunos até 350 (trezentos e cinquenta) alunos: 20h/a (vinte horas-aula) para coordenação, e mínimo de 08h/a (oito horas-aula) em sala de aula.

III – A partir de 351 (trezentos e cinquenta e um) alunos: 24h/a (vinte e quatro horas-aula) para coordenação, e mínimo de 08h/a (oito horas-aula) em sala de aula.

Artigo 4º. A carga horária para as atividades de direção de centro será de 20h/a (vinte horas-aula) e, no mínimo, de 08h/a (oito horas-aula) em sala de aula.

Artigo 5º. A elaboração dos horários de aula dos cursos de graduação deverá respeitar os seguintes critérios, priorizando, pela ordem, a seguinte distribuição:

I – As horas-aula dos docentes dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, de acordo com o disposto no artigo primeiro da presente Resolução.

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

II – As horas-aula de docentes do regime de tempo integral não pertencentes aos programas de pós-graduação *stricto sensu*, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) da respectiva distribuição da carga horária, de acordo com o disposto no Plano de Carreira do Pessoal Docente – PCPD, e nos termos dos artigos 3º, 4º e 6º do Ato Normativo Conjunto Nº 01/2015, de 13/07/2015, e posteriores prorrogações.

III – As horas-aula de docentes do regime de tempo parcial não pertencentes aos programas de pós-graduação *stricto sensu*, observado o limite de 75% (setenta e cinco por cento) da respectiva distribuição da carga horária, de acordo com o disposto no Plano de Carreira do Pessoal Docente – PCPD, e nos termos dos artigos 3º e 4º do Ato Normativo Conjunto Nº 01/2015, de 13/07/2015, e posteriores prorrogações.

IV – Complementação do horário com docentes do regime de trabalho horista, adequando os mesmos ao fechamento dos horários semestrais dos cursos.

Parágrafo único. Situações excepcionais somente serão apreciadas mediante encaminhamento de pedido, com justificativa fundamentada, para deliberação da Pró-Reitoria de Graduação, após parecer do Conselho Diretor da Fundação Universidade de Cruz Alta.

Artigo 6º. Os casos omissos serão dirimidos pelas Pró-Reitorias competentes, no que lhes for afeto.

Artigo 7º. A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se o artigo primeiro do Ato Normativo da Reitoria Nº 01/2014, de 24/02/2014; o Ato Normativo Conjunto Nº 02/2016, de 15/07/2016; e demais disposições em contrário.

Gabinete da Reitora da Universidade de
Cruz Alta, aos seis dias do mês de
junho do ano de dois mil e dezoito.

Profª Drª Patrícia Dall’Agnol Bianchi
Presidente Conselho Universitário
Reitora da Universidade de Cruz Alta

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 06 de junho de 2018.

=====

Sadi Herrmann
Secretário-Geral

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br

